

**Projudi - Processo Eletrônico do Judiciário do Roraima**

[Início](#) [Ações 1º Grau](#) [Ações 2º Grau](#) [Parecer](#) [Citações](#) [Intimações](#) [Audiências](#) [Sessões 2º Grau](#) [Buscas](#) [Estatísticas](#) [Outros](#)

**Operação realizada com sucesso. Protocolo: 2828266520200901092019**

**Processo 0805016-55.2020.8.23.0010**  - (199 dia(s) em tramitação)

**Classe Processual:** 7 - Procedimento Ordinário

**Assunto Principal:** 9597 - Seguro

**Nível de Sigilo:** Público

Informações Gerais	Informações Adicionais	Partes	Movimentações	Apensamentos (0)	Vínculos (0)
<b>Reais</b>					
<b>Realizar Movimentos de:</b> <input type="checkbox"/> Magistrado <input type="checkbox"/> Servidor <input type="checkbox"/> Advogado <input type="checkbox"/> Membro MP <input type="checkbox"/> Defensor <input type="checkbox"/> Procurador <input type="checkbox"/> Outros <input type="checkbox"/> Audiência <b>Ocultar Movimentos:</b> <input type="checkbox"/> Inválidos <input type="checkbox"/> Sem Arquivo <input type="checkbox"/> Hab. Provisória					
<b>Filtros</b>					
<b>Movimentado Por:</b> <input type="checkbox"/> Advogado <input type="checkbox"/> Defensor Público <input type="checkbox"/> Entidades Remessa <input type="checkbox"/> Magistrado <input type="checkbox"/> Procurador <input type="checkbox"/> Servidor <b>Sequencial(Intervalo):</b> <input type="text"/> ao <input type="text"/> <b>Data do Movimento(Período):</b> <input type="text"/> à <input type="text"/> <b>Descrição:</b> <input type="text"/>					
52 registro(s) encontrado(s), exibindo de 1 até 52					
500 por pág. <b>1</b>					
Seq.	Data	Evento		Movimentado Por	
<input type="checkbox"/> 52	01/09/2020 09:20:19	<b>JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE</b> Cumprimento de intimação - Referente ao evento JUNTADA DE LAUDO (26/08/2020)		JOÃO ALVES BARBOSA FILHO <b>Procurador</b>	
		52.1 Arquivo: Petição	Ass.: JOAO ALVES BARBOSA FILHO	2698371IMPUGNACAOALAUDOPERICIAL01.pdf	Público
		<b>LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA</b> (Pelo advogado/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A) em 28/08/2020 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 48) JUNTADA DE LAUDO (26/08/2020) e ao evento de expedição seq. 50.		JOÃO ALVES BARBOSA FILHO <b>Procurador</b>	
51	28/08/2020 09:20:45	<b>EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO</b> Para advogados/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento (seq. 48) JUNTADA DE LAUDO (26/08/2020)		Arielly Né de Almeida <b>Estagiária</b>	
50	26/08/2020 08:47:47	<b>EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO</b> Para advogados/curador/defensor de RAIMUNDO COSTA LOPES com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento (seq. 48) JUNTADA DE LAUDO (26/08/2020)		Arielly Né de Almeida <b>Estagiária</b>	
49	26/08/2020 08:47:47	<b>DECORRIDO PRAZO DE PERITO SAMIR DE ARAÚJO XAUD</b> (Para Perito SAMIR DE ARAÚJO XAUD *Referente ao evento (seq. 38) JUNTADA DE ATO ORDINATÓRIO(06/08/2020) e ao evento de expedição seq. 41.		Arielly Né de Almeida <b>Estagiária</b>	
48	26/08/2020 08:47:38	<b>DECORRIDO PRAZO DE RAIMUNDO COSTA LOPES</b> (P/ advgs. de RAIMUNDO COSTA LOPES *Referente ao evento (seq. 38) JUNTADA DE ATO ORDINATÓRIO (06/08/2020) e ao evento de expedição seq. 39.		Arielly Né de Almeida <b>Estagiária</b>	
47	25/08/2020 00:11:24	<b>DECORRIDO PRAZO DE SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A</b> (P/ advgs. de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A *Referente ao evento (seq. 38) JUNTADA DE ATO ORDINATÓRIO (06/08/2020) e ao evento de expedição seq. 40.		SISTEMA CNJ	
46	25/08/2020 00:08:44	<b>LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA</b> (Pelo advogado/curador/defensor de RAIMUNDO COSTA LOPES) em 17/08/2020 com prazo de 5 dias úteis *Referente ao evento (seq. 38) JUNTADA DE ATO ORDINATÓRIO (06/08/2020) e ao evento de expedição seq. 41.		SISTEMA CNJ	
45	20/08/2020 00:05:46	<b>LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA</b> (Pelo advogado/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A *Referente ao evento (seq. 38) JUNTADA DE ATO ORDINATÓRIO (06/08/2020) e ao evento de expedição seq. 40.		SISTEMA CNJ	
44	17/08/2020 00:06:59	<b>LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA</b> (Pelo Perito SAMIR DE ARAÚJO XAUD(Leitura automática em 16/08/2020 às 23:59)) em 17/08/2020 com prazo de 5 dias úteis *Referente ao evento (seq. 38) JUNTADA DE ATO ORDINATÓRIO (06/08/2020) e ao evento de expedição seq. 41.		SISTEMA CNJ	
43	17/08/2020 00:03:44	<b>LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA</b> (Pelo advogado/curador/defensor de RAIMUNDO COSTA LOPES) em 17/08/2020 com prazo de 5 dias úteis *Referente ao evento (seq. 38) JUNTADA DE ATO ORDINATÓRIO (06/08/2020) e ao evento de expedição seq. 39.		SISTEMA CNJ	
42	10/08/2020 17:14:08	<b>LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA</b> (Pelo advogado/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A) em 12/08/2020 com prazo de 5 dias úteis *Referente ao evento (seq. 38) JUNTADA DE ATO ORDINATÓRIO (06/08/2020) e ao evento de expedição seq. 40.		JOÃO ALVES BARBOSA FILHO <b>Procurador</b>	
41	06/08/2020 09:11:06	<b>EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO</b> Para Perito SAMIR DE ARAÚJO XAUD com prazo de 5 dias úteis - Referente ao evento JUNTADA DE ATO ORDINATÓRIO (06/08/2020)		Thiago Pacheco Pires dos Santos <b>Analista Judiciário</b>	
40	06/08/2020 09:10:49	<b>EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO</b> Para advogados/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A com prazo de 5 dias úteis - Referente ao evento (seq. 38) JUNTADA DE ATO ORDINATÓRIO (06/08/2020)		Thiago Pacheco Pires dos Santos <b>Analista Judiciário</b>	
39	06/08/2020 09:10:49	<b>EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO</b> Para advogados/curador/defensor de RAIMUNDO COSTA LOPES com prazo de 5 dias úteis - Referente ao evento (seq. 38) JUNTADA DE ATO ORDINATÓRIO (06/08/2020)		Thiago Pacheco Pires dos Santos <b>Analista Judiciário</b>	
38	06/08/2020 09:10:40	<b>JUNTADA DE ATO ORDINATÓRIO</b>		Thiago Pacheco Pires dos Santos <b>Analista Judiciário</b>	
37	06/08/2020 09:03:39	<b>HABILITAÇÃO PROVISÓRIA</b> Perito Oficial: SAMIR DE ARAÚJO XAUD habilitado até 14/11/2020 (100 dias)		Thiago Pacheco Pires dos Santos <b>Analista Judiciário</b>	
36	05/08/2020 12:49:41	<b>PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE</b>		DANIEL DAMASCENO AMORIM DOUGLAS <b>Magistrado</b>	
35	04/08/2020 00:19:13	<b>CONCLUSOS PARA DECISÃO</b> Responsável: EDUARDO MESSAGGI DIAS		EGILAINÉ SILVA DE CARVALHO <b>Analista Judiciária</b>	
34	03/08/2020 21:27:26	<b>RECEBIDOS OS AUTOS</b>		SISTEMA CNJ	
33	03/08/2020 21:27:25	<b>REDISTRIBUÍDO POR SORTEIO EM RAZÃO DE ALTERAÇÃO DE COMPETÊNCIA DO ÓRGÃO</b> 5ª Vara Cível		Glayson Alves da Silva <b>Distribuidor</b>	
32	03/08/2020 17:06:20	<b>REMETIDOS OS AUTOS PARA DISTRIBUIDOR</b> Redistribuição		PAULO RICARDO SOUSA CAVALCANTE <b>Analista Judiciário</b>	
31	03/08/2020 16:39:36	<b>DECLARADA INCOMPETÊNCIA</b>		PHILLIP BARBIEX SAMPAIO <b>Magistrado</b>	
30	03/08/2020 14:19:44	<b>CONCLUSOS PARA DECISÃO</b> Responsável: PHILLIP BARBIEX SAMPAIO		CARLOS WANDERLEY BARBOSA DE LIMA <b>Analista Judiciário</b>	
29	03/08/2020 14:19:35	<b>JUNTADA DE ATO ORDINATÓRIO</b>		CARLOS WANDERLEY BARBOSA DE LIMA <b>Analista Judiciário</b>	



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 6ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR**

**Processo: 08050165520208230010**

**SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **RAIMUNDO COSTA LOPES**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.ª, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

**DO LAUDO PERICIAL**

Trata-se de caso em que o Autor alega ser vítima de acidente automobilístico, resultando em invalidez permanente.

Nesse sentido, foi nomeado perito por esse d. juízo, e posteriormente as partes intimadas a apresentaram quesitos, a fim de se verificar qual o grau da suposta Invalidez da parte autora.

Sendo assim, na hipótese de condenação, o valor indenizatório deverá respeitar a tabela inserida na Lei 11.945/09, devendo ainda ser observado o pagamento administrativo realizado na monta de R\$ 3.375,00 (três mil e trezentos e setenta e cinco reais).

Contudo Exa., como bem se pode observar, não consta nos autos qualquer documentação médica à época do acidente que aponte lesão no **MEMBRO SUPERIOR ESQUERDO**, inclusive o autor em sua peça inicial menciona tão somente lesão no crânio.

**1. DOS FATOS**

O demandante, no dia **28 de abril de 2019**, foi vítima de acidente de trânsito ocorrido na localidade **da AV: Airton Sena no município de Rorainópolis-RR**, evento este que lhe causou deformidade de caráter permanente suportada até os dias atuais.

Do acidente resultou: "**Descrição: TCE**" conforme laudo médico (doc. anexo).

Deste modo, o vindicante, ciente dos seus direitos ao seguro obrigatório (DPVAT), promoveu, por meio de solicitação administrativa, o pagamento da apólice a título de validade, como bem reconheceu a seguradora ao lidar provimento a indenização DPVAT, depositando-lhe a quantia de R\$ 3.375,00 (três mil trezentos e setenta e cinco reais), em 14/01/2020.

São os fatos de forma suscinta.

Logo, em que pese à parte autora ter juntado aos autos documentos médicos, não há elementos capazes de comprovar **que a lesão apresentada no MEMBRO SUPERIOR ESQUERDO seja em decorrência do acidente de trânsito informado.**

Constata-se, pela simples leitura dos documentos acostados aos autos, que os mesmos atestam que inexiste nexo causal entre o acidente e a suposta invalidez no **MEMBRO SUPERIOR ESQUERDO** da vítima, não podendo de forma alguma o i. julgador ficar indiferente a estes documentos.

Como é de sabença não só é necessário, mas obrigatória, a comprovação do nexo entre a ocorrência do dano e o fato gerador do mesmo.

Portanto, no que pese o laudo pericial atestar a existência de invalidez permanente no **MEMBRO SUPERIOR ESQUERDO**, quantificando-a, o mesmo não se presta a comprovar cabalmente nexo de causalidade entre as lesões e um acidente automotor. Perceba que toda documentação carreada aos autos, em especial os documentos médicos acostados, apontam no sentido da ausência de correspondência entre o dano suportado no referido membro e um sinistro de trânsito.

E ainda, observa-se que o laudo pericial ratifica o adimplemento da obrigação com a liquidação do sinistro na esfera administrativa, quanto à lesão no CRÂNIO, uma vez que a lesão apurada na esfera judicial através da prova pericial corresponde ao pagamento efetuado administrativamente na monta de **R\$ 3.375,00 (três mil e trezentos e setenta e cinco reais)**, não havendo de se falar em complementação de indenização para a referida lesão.

Diante do exposto, não tendo sido cabalmente comprovado o nexo de causalidade entre o suposto acidente automotor e a invalidez constatada da lesão no MEMBRO SUPERIOR ESQUERDO, bem como o pagamento já realizado pela lesão no crânio em sede administrativa, merece ser julgada totalmente improcedente a presente demanda nos termos do art. 487, I do CPC.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento,

BOA VISTA, 31 de agosto de 2020.

**JOÃO BARBOSA**  
**OAB/RR 451-A**

**SIVIRINO PAULI**  
**101-B - OAB/RR**